

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Joides Pereira da Silva
CPF 021.941.238-71
RG 13.699.071

Sindicel

Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais Não Ferrosos do Estado de São Paulo

2019 -2021

ÍNDICE

CLÁUSULAS

- 1º. VIGÊNCIA E DATA BASE
- 2º. ABRANGÊNCIA
- 3º. SALÁRIO NORMATIVO
- 4º. REAJUSTE SALARIAL EM SETEMBRO DE 2019
- 5º. COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA BASE - (REF.: 2019)
- 6º. REAJUSTE SALARIAL EM SETEMBRO DE 2020
- 7º. COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA BASE – (REF.: 2020)
- 8º. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES
- 9º. COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS
10. SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL
11. INCENTIVO AO DIÁLOGO E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
- 12- MULTA E JUÍZO COMPETENTE
13. REGISTRO OU DEPÓSITO

dj

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2021

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - **SINDICEL**, registro sindical nº MTb 319.752/79, CNPJ 49.467.087/0001-09, SR 04511, com sede na Av. Paulista, 1313, 8º andar – cj. 803, São Paulo/SP; por seus diretores ou representantes legais abaixo assinados, E DE OUTRO LADO, a FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0001-56, com sede na Av. Antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone: (011) 4122 7717 e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba / SP, por seu presidente, na forma estatutária, todas entidades assistidas por seus respectivos advogados e representantes legais sub-firmados, sendo a FEM-CUT/SP a representante legal e procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **ARARAQUARA** (e Américo Brasiliense), registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, estabelecido na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **ARARAS**, registro sindical nº 108.336.55, CNPJ nº 44.219.707/0001-69, estabelecido na Av. Zurita, 525 – Belvedere – Araras/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** E REGIÃO (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, localizado na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE



3

SALTO, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos; SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **SOROCABA** E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **TAUBATÉ** e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede estabelecida na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem de comum acordo CELEBRAR o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, depositada no MTE em 07/11/2018 - NUDPRO/SRTE/SP, 46219.017637/2018-18, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente ADITAMENTO terá a vigência de 02 (dois) anos, de 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021, prorrogando-se as **cláusulas sociais** da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada pelo período de mais 01 ano, ou seja, as cláusulas sociais firmadas na CCT de 2018 - NUDPRO/SRTE/SP, 46219.017637/2018-18, com data de vigência até 31 de agosto de 2020, passa a ter vigência até 31 de agosto de 2021, considerando sempre a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico e indústrias de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos e condutores elétricos no Estado de São Paulo, representadas pelo SINDICEL, com abrangência territorial em Araçoiaba da Serra/SP; Araras; Araraquara; Américo Brasiliense; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itu/SP; Lagoinha/SP; Matão; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

I. Fica assegurado para os (as) empregados (as) abrangidos (as) por este ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de **1º.09.2019**, obedecidos os critérios abaixo:



4

a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2019, com até 120 (cento e vinte) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 1.481,61** (Um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos);

b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2019, de 121 (cento e vinte e um) empregados (as) até 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 1.585,69** (Um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2019, acima de 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 1.749,40** (Um mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos);

Parágrafo Primeiro: O pagamento da diferença salarial referente ao SALÁRIO NORMATIVO do mês de setembro de 2019, bem como as diferenças de títulos rescisórios inerentes as eventuais demissões ocorridas após 01 de setembro de 2019 até a data de assinatura deste Aditamento, será efetivado até o dia do pagamento referente ao mês de novembro de 2019.

Parágrafo Segundo: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e Convenção Coletiva de Trabalho ora Aditada.

II. PISO SALARIAL DE ADMISSÃO - ENTRADA

a) Excepcionalmente, visando estimular as contratações para emprego por prazo indeterminado, foi criado o piso salarial de admissão escalonado, aplicável aos trabalhadores contratados a partir de 29 de outubro de 2019, consubstanciados na seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS em 01.09.2019	Salário entrada admissão	Salário entrada 90 dias	Salário entrada 180 dias	Salário entrada 270 dias
Até 120	R\$ 1.300,00	R\$ 1.365,00	R\$ 1.433,25	R\$ 1.481,61
121 a 500	R\$ 1.391,00	R\$ 1.460,55	R\$ 1.533,58	R\$ 1.585,69
Mais de 500	R\$ 1.534,00	R\$ 1.610,60	R\$ 1.691,24	R\$ 1.749,40

Parágrafo Único: Para o PISO SALARIAL DE ADMISSÃO - piso de entrada, vigente de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, será aplicado sobre os valores dos pisos da TABELA supra, o percentual correspondente ao INPC acumulado do período 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, somado ao percentual de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) de aumento real.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL EM SETEMBRO DE 2019

I. Os salários dos (as) empregados (as) das bases territoriais dos sindicatos de trabalhadores metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, serão aumentados da seguinte forma:

a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2019, serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2019, pelo percentual de **3,80%** (três vírgula oito por cento), observado o TETO salarial de **R\$ 8.873,82** (oito mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), à ser incorporado e pago a partir de 01 de setembro de 2019.

b) Para o salário igual ou superior à **R\$ 8.873,82** (oito mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), o reajuste corresponderá ao valor fixo de **R\$ 291,06** (duzentos e noventa e um reais e seis centavos), à ser incorporado e pago a partir de 01 de setembro de 2019.

c) O pagamento da diferença salarial referente ao salário normal do mês de setembro de 2019, bem como as diferenças de títulos rescisórios inerentes as eventuais demissões ocorridas após 01 de setembro de 2019 até a data de assinatura deste Aditamento, será efetivado até o dia do pagamento referente ao mês de novembro de 2019, com os pertinentes títulos de direito inerentes aos salários normais corrigidos pelo percentual de 3,80% (três vírgula oito por cento), exceto para os casos aplicados na letra "b" supracitada, que aplicar-se-á o teto e valor fixo.

d) Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis acordadas por empresas individualmente e Sindicato Profissional, através de acordos coletivos ou qualquer outro documento, no tocante aos reajustes salariais e aos Pisos Salariais.

e) Da mesma forma, as empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos (profissional e Patronal) envolvidos no presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados;

f) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados, nada mais sendo devidos, para todos os fins de direito, os períodos de 01.09.2018 a 31.08.2019, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

Parágrafo Primeiro: Reconhecem as partes que as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômico-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial."

Parágrafo Segundo: No presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho não foi negociado a concessão de Abonos de qualquer espécie.

CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

I. COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos, inerentes ao período de 1º.09.2018 a 31.08.2019, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de

idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

II. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial dos empregados das empresas constituídas após a data base de 2018 e os admitidos a partir de 1º.09.2018 até 31.08.2019, obedecerá aos seguintes critérios:

a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Para as funções sem paradigma, será aplicado o percentual de reajuste proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 dias, considerando os respectivos períodos.

c) Ficam excluídos da aplicação supra, os empregados admitidos a partir de 1º.09.2019;

d) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos da cláusula "**Reajuste Salarial**" e o do item "**Compensações**".

CLÁUSULA 6ª - REAJUSTE SALARIAL EM SETEMBRO DE 2020

I. Os salários dos (as) empregados (as) das bases territoriais dos sindicatos de trabalhadores metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, serão aumentados da seguinte forma:

a) Os SALÁRIOS NORMATIVOS vigentes em 31 de agosto de 2020, serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2020, pelo INPC acumulado entre 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, somado pelo aumento real de **0,50%** (zero vírgula cinco por cento), à ser incorporado e pago a partir de 01 de setembro de 2020.

b) Os SALÁRIOS NORMAIS vigentes em 31 de agosto de 2020, serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2020, pelo INPC acumulado entre 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, somado ao aumento real de **0,50%** (zero vírgula cinco por cento), aplicado até o teto salarial corrigido pelo INPC, à ser incorporado e pago a partir de 01 de setembro de 2020.

c) Para o salário igual ou superior ao valor do teto atualizado pelo INPC, o reajuste corresponderá ao **valor fixo** estabelecido pelo INPC do período aplicado sobre o teto, à ser incorporado e pago a partir de 01 de setembro de 2020.

d) Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis acordadas por empresas individualmente e Sindicato Profissional, através de acordos coletivos ou qualquer outro documento, no tocante aos reajustes salariais e aos Pisos Salariais.

e) Da mesma forma, as empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos (profissional e Patronal) envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados;

f) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados, nada mais sendo devidos, para todos os fins de direito, os períodos de 01.09.2019 a 31.08.2020, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

Parágrafo único: No presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho não foi negociado a concessão de Abonos de qualquer espécie.

CLÁUSULA 7ª – COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

I. COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos, inerentes ao período de 1º.09.2019 a 31.08.2020, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

II. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial dos empregados das empresas constituídas após a data base de 2019 e os admitidos a partir de 1º.09.2019 até 31.08.2020, obedecerá aos seguintes critérios:

a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Para as funções sem paradigma, será aplicado o percentual de reajuste proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 dias, considerando os respectivos períodos.

c) Ficam excluídos da aplicação supra, os empregados admitidos a partir de 1º.09.2020;

d) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos da cláusula “Reajuste Salarial” e o do item “Compensações”.

CLÁUSULA 8ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

As Indústrias de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais Não Ferrosos no Estado de São Paulo, sediadas na base dos Sindicatos dos Trabalhadores Metalúrgicos e do **SINDICEL**, signatários do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher de única vez ao **SINDICEL**, a Contribuição Negocial de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL – R\$		CONTRIBUIÇÃO
DE	A	
R\$ 1,00	R\$ 30.000,00	R\$ 723,00
R\$ 30.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 1.033,00
R\$ 60.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 2.582,00
R\$ 100.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 4.131,00
R\$ 250.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 6.197,00
R\$ 500.000,01	R\$ 750.000,00	R\$ 8.262,00
R\$ 750.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 10.328,00
IGUAL OU ACIMA DE	R\$ 1.000.000,01	R\$ 15.492,00

A contribuição negocial referente a 2019 é devida exclusivamente pelas empresas não associadas ao SINDICEL, e deverá ser recolhida até o dia 13 de dezembro de 2019, através de guia própria a ser fornecida pelo **SINDICEL**.

A contribuição negocial referente a 2020, na forma do critério e valores supra, atualizada pelo pertinente acúmulo do INPC da época, é devida exclusivamente pelas empresas não associadas ao SINDICEL, e deverá ser recolhida até o dia 11 de dezembro de 2020, através de guia própria a ser fornecida pelo **SINDICEL**.

As empresas que se constituírem na base, ou seja, iniciarem as suas atividades respectivamente após 13 de dezembro de 2019 e 11 de dezembro de 2020, deverão efetuar o recolhimento em até 30 dias após o registro na Junta Comercial.

O não pagamento das mencionadas contribuições no prazo estabelecido, acarretará para a empresa a atualização de correção monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 dias e, adicional de 2% (dois por cento), por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 9ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

1. As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos sindicatos profissionais filiados e ou representados pela FEM-CUT/SP, e signatários deste ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Norma Coletiva, a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA, com fundamento no princípio da representação dos sindicatos, a quem constitucionalmente cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, conforme preconizado no **inciso III do artigo 8º da Constituição Federal**; e nos **incisos IV e VI do mesmo artigo**, que combinados outorgam poderes às Assembleias laborais para fixar contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, que será descontada em folha, tornando obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, bem como, no **artigo 7º, inciso XXVI** da citada Carta Magna, que assevera o reconhecimento das Convenções e Acordos coletivos de trabalho, e ainda, com fundamento legal preciso nos termos do **artigo 513, alíneas "b" e "e" dos Dispositivos Consolidados**, e nos **princípios da solidariedade e na função social da negociação coletiva de trabalho** sendo a referida COTA DEVIDAMENTE APROVADA JUNTO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS DE DIREITOS E BENEFÍCIOS CONSTANTES NO PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO, conforme lavrado nas Atas das ASSEMBLEIAS GERAIS dos alusivos Sindicatos, signatários deste ADITAMENTO, todas regularmente convocadas na forma prevista em seus estatutos, com ampla divulgação nos editais e boletins pertinentes.

1.1. Considerando que os benefícios da norma coletiva regularmente negociada e aprovada atinge a todos os trabalhadores representados, independentemente de filiação ou não às entidades sindicais representativas, registra-se que a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA é ora estabelecida para que os SINDICATOS possam exercer de forma eficaz e eficiente as atribuições de representação legítima e insubstituível dos trabalhadores na defesa de seus direitos e prerrogativas, e, especialmente, para custear e indenizar as entidades sindicais profissionais quanto às despesas incorridas não apenas no processo de negociação coletiva da data-base de 2019, como também em todas as etapas posteriores de acompanhamento e de controle de aplicação da norma coletiva.

2. Consubstanciado nos parâmetros jurídicos acima, o desconto da mencionada Cota e o repasse dos valores pelas empresas aos respectivos Sindicatos Profissionais, será efetivado da seguinte forma:

a) Sindicato dos metalúrgicos do **ABC**: **4%** (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2019.

b) Sindicato dos metalúrgicos de **Araras**: **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2019; e **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2020 e **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de abril de 2020.

c) Sindicato dos metalúrgicos de **Araraquara**: Conforme procedimento próprio e legal, praticado regionalmente pelo mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o modo do desconto, o pertinente percentual, e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembleia Geral da referida Entidade.

d) Sindicato dos metalúrgicos de **Cajamar**: **4%** (quatro por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2019.

e) Sindicato dos metalúrgicos de **Itú**: Conforme opção e prática regional do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o modo do referido desconto, o pertinente percentual, e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembleia Geral da referida Entidade.

f) Sindicato dos metalúrgicos de **Matão**: **1%** (um por cento) ao mês, durante 12 meses subseqüentes à data base, conforme decisão de assembléia e costume regional.

g) Sindicato dos metalúrgicos de **Monte Alto**: **R\$ 40,00** (quarenta reais) descontados do salário do mês de novembro de 2019; **R\$ 40,00** (quarenta reais) descontados do salário do mês de março de 2020 e **R\$ 40,00** (quarenta reais) descontados do salário do mês de junho de 2020.

h) Sindicato dos metalúrgicos de Pindamonhangaba: **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2019.

i) Sindicato dos metalúrgicos de **Salto**: **2,5%** (dois vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2019 e **2,5%** (dois vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário nominal de dezembro de 2019.

j) Sindicato dos metalúrgicos de **São Carlos**: **6%** (seis por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2019.

l) Sindicato dos metalúrgicos de **Sorocaba**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2019 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2019.

m) Sindicato dos Metalúrgicos de Taubaté: 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2020 e 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário do mês de outubro de 2020.

3) Os valores referentes a COTA DE CUSTEIO serão repassados pelas empresas aos respectivos sindicatos da categoria profissional, em cumprimento aos termos deste Instrumento Normativo, ato jurídico perfeito, consagrando-se que todo e qualquer questionamento administrativo ou judicial deverá ser atribuído exclusivamente aos signatários Sindicatos Profissionais de base, beneficiários dos presentes descontos, que assumem toda e qualquer responsabilidade inerente a sua fixação, cobrança e datas de repasse, isentando de quaisquer ônus os Sindicatos Patronais signatários, e as suas respectivas empresas representadas.

4) As formas e condições para a apresentação de oposição ao desconto pelos empregados, serão definidas por cada uma das entidades sindicais de primeiro grau signatárias deste Aditamento, em conformidade com as decisões adotadas por suas respectivas assembleias, nos termos da lei, respeitando-se sempre outros eventuais compromissos administrativos ou judiciais pertinentes, cabendo a cada sindicato informar aos empregados representados de suas bases com a devida antecedência a cerca deste direito.

Parágrafo único: Os percentuais e as datas de repasses das cotas de custeio da negociação coletiva de trabalho dos empregados, referentes a data-base de 1º de setembro de 2020, serão regularmente comunicadas pelos respectivos sindicatos profissionais, nos termos desta cláusula, após decisão das pertinentes assembleias a serem realizadas em época própria.

CLÁUSULA 10 – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL -

1. Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho fica criado um SEGURO DE VIDA com auxílio funeral, tendo como ESTIPULANTE a FEM-CUT/SP, e como beneficiários os trabalhadores empregados em cada base territorial sindical da Entidade, e dentro dos seguintes termos, critérios e condições:

1.1. Primeiro tem-se que esta cláusula de seguro foi consagrada em SUBSTITUIÇÃO a outras cláusulas pré-existentes em Convenções Coletivas de Trabalho anteriores, que tratavam separadamente de indenização por invalidez do empregado; - indenização por morte do empregado e o pertinente auxílio funeral, todas na ocasião, com pagamentos diretos efetivados pelo empregador.

1.2) O OBJETIVO deste seguro é garantir que TODAS as Empresas Metalúrgicas instaladas na base territorial sindical da FEM-CUT/SP recolham em benefício de todos os seus trabalhadores empregados este Seguro de Vida e Auxílio Funeral, com uma cobertura básica indenizatória (prêmio) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente; - uma indenização por morte do empregado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); - um auxílio funeral por morte do empregado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e uma indenização no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o empregador, como reembolso ou ajuda de parte do acerto rescisório inerente a rescisão contratual do empregado falecido.

1.3. Outros detalhes dos benefícios do pertinente seguro estão consubstanciados nas cláusulas da apólice, cuja cópia original fica de posse da Estipulante FEM-CUT/SP, podendo ser fornecido cópia aos Sindicatos da Categoria Econômica signatários desta Convenção e aos Sindicatos Profissionais de base filiados à Entidade Estipulante.

1.4. Como o OBJETIVO desta cláusula é garantir que TODOS os trabalhadores empregados tenham seguro de vida e auxílio funeral, conforme descritos no item "1.2" supra, as indústrias metalúrgicas do Grupo Empresarial signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão obrigatoriamente aderir a este seguro, e efetuar a contribuição (ANUAL) de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por empregado, que deverá ser paga pela empresa em opções de até 03 (três) parcelas, observando os seguinte modos e valores:

a) COTA ÚNICA no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) **por empregado**, a ser paga até 30 de janeiro de 2020; **OU**:

b) TRÊS PARCELAS FIXAS, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, **por empregado**, a ser paga: a primeira até 31 de janeiro de 2020; a segunda até 29 de fevereiro de 2020 e a terceira até 31 de março de 2020.

1.4.1) Os pagamentos deverão ser efetivados pelas empresas por meio de carnê emitido pelos serviços especializados da Corretora de Seguros Costa & Parra, que estará disponível para a apresentação de detalhes e esclarecimentos para as empresas, se necessário.

1.5) A empresa integrante do presente seguro e quite com as parcelas em datas próprias, receberá um certificado emitido pela seguradora.

1.6) A vigência do seguro será de um ano, coincidindo com o vigor das cláusulas econômicas deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, (1º/9/2019 a 31/8/2020), possibilitando-se posteriormente a eficácia do seguro por mais um ano, conforme vigor das cláusulas sociais, mediante simples renovação da apólice, por negociação entre as partes na data base 1º de setembro de 2020, e lavrando-se no momento oportuno em pertinente aditamento convencional.

1.7) A presente cláusula constitui por parte das empresas mero cumprimento à Norma Convencional, providenciando a adesão e pagamento das parcelas do pertinente seguro nos termos aqui pactuado, ficando convencionado que fora isto, todo e qualquer questionamento deverá ser assumido pela Entidade Estipulante, juntamente com a Seguradora e auxílios da Corretora, de acordo com os preceitos da apólice, ficando os Sindicatos Patronais signatários, e as empresas representadas adimplentes, isentas de quaisquer ônus e responsabilidades.

1.8) Os pagamentos feitos pelas empresas e os benefícios pagos pela seguradora não terão natureza de salários para quaisquer fins de direito, não se incorporando à remuneração, e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.

1.9) O não pagamento das parcelas do PRESENTE SEGURO, implicará ao empregador o risco de assumir diretamente o pagamento das indenizações correspondentes em caso de eventuais sinistros ocorridos com os seus empregados.

1.10) Fica isenta do cumprimento desta cláusula a empresa que no prazo de até 45 dias a contar da assinatura deste aditamento, comprovar que em 31.08.2019, já concedia aos empregados seguro de vida e auxílio funeral com as condições gerais da apólice iguais ou superiores as condições gerais estipuladas na apólice deste seguro.

A pertinente comprovação deverá ser feita com o simples envio eletrônico da cópia da apólice pré-existente para o e-mail: pat@costaeparra.com.br

CLÁUSULA 11 – INCENTIVO AO DIÁLOGO E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Enaltecendo os princípios da solidariedade e para maior Segurança Jurídica, adota-se uma conduta de incentivo ao diálogo, capaz de discutir quaisquer temas importantes de interesse de ambas as partes, e de dirimir por meio da negociação coletiva de trabalho qualquer controvérsia decorrente de fatos relevantes e supervenientes, bem como, ressaltam conjuntamente, o direito de pleitear eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação deste Aditamento / Convenção através da lealdade e boa-fé, sempre em busca do acordo.

CLÁUSULA 12 - MULTA E JUÍZO COMPETENTE

I. MULTA

Fica reiterada pelas partes, na vigência deste Aditamento, as mesmas condições da multa contida no **item I da cláusula 49** da Convenção Coletiva de Trabalho ora Aditada.

II. JUÍZO COMPETENTE

Apenas em caso de controvérsias e absoluto impasse na aplicação desta Norma, deverão as partes signatárias deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, procurar conjuntamente a pertinente via judicial, usando-se apenas como último recurso, a apreciação da Competente Justiça do Trabalho.


CLÁUSULA 13 – REGISTRO OU DEPÓSITO

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro e ou depósito nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, de preferência pelo sistema mediador eletrônico junto a Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo.


São Paulo, 29 de outubro de 2019.

PELOS SINDICATOS PATRONAIS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E
LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO –
SINDICEL - PRESIDENTE - CARLOS ALBERTO CORDEIRO
RG 5.832.427-6 - CPF 854.839.908-20


ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA BANCADA DOS EMPREGADORES
TONI DOVERSON MARCELO DE OLIVEIRA - OAB/SP 123.806

PELOS SINDICATOS LABORAIS



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT
NO ESTADO DE S. PAULO - FEM-CUT/SP
PRESIDENTE - LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS,
RG 16.704.043, CPF 084.170.268-35

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC**

Lulz Carlos da Silva Dias
RG: 16.704.043 - 1
CPF: 084.170.268 - 35


Genildo Dias Pereira
Diretor


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA**


SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. MET.
MEC. E DE MAT. ELET. DE ARARAS
DEILTON A. GOLÇALVES
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAS**


Joildes Ferreira da Silva
CPF 071.941.238-71
RG 12.699.371

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR**


Sind. Metalúrgicos de Itu e Região
Dorival Jesus do Nascimento Jr.
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU**

CPF: 059.313.428-18
RG: 50.254.985-0001-85

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**

Luiz Carlos da Silva Dias
RG: 16.704.043 - 1
CPF: 084.170.268 - 35

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA
MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS

PINDAMONHANGABA

Luiz Carlos da Silva Dias
RG: 16.704.043 - 1
CPF: 084.170.268 - 35

SINDMETP - CBT
Sindicato dos Metalúrgicos de Pindamonhangaba, Monte Carlo e Resolva
Luciano da Silva
Secretário Geral
RG 30.755.296-2

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO

Luiz Carlos da Silva Dias
RG: 16.704.043 - 1
CPF: 084.170.268 - 35

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS

Leandro Candido Soares
Presidente
CPF: 310.960.388-89

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS,
AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ

ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA BANCADA DOS TRABALHADORES
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380.